



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

1. Trata-se de **QUESTIONAMENTO** encaminhados via mensagem eletrônica, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por potenciais interessados em participar do **Pregão Eletrônico nº 34/2022** - Contratação de empresa para prestação de serviços de operação integrada da TV Justiça e Rádio Justiça e de produção, sob demanda, de programas de televisão, rádio e multimídias voltados à divulgação dos atos do Poder Judiciário.

2. O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Segue a íntegra das indagações, acompanhada da resposta prestada pela área demandante.

QUESTIONAMENTO - FUNDAC

1 - A Cláusula Quarta, alínea "q" do contrato anexado ao edital diz o seguinte: "q) Apresentar os originais e entregar as cópias de todos os documentos referentes às exigências profissionais constantes do Anexo II do Edital, no ato da assinatura do contrato, além de cópia de CTPS. A documentação deverá conter a lista nominal com a discriminação das funções dos profissionais designados para a prestação do serviço; q.1) As exigências profissionais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual, inclusive para a substituição de profissionais;"

Tivemos em resposta a um questionamento anterior o seguinte: "O Edital indica algumas atribuições e exigências profissionais que o STF considera necessárias ao funcionamento de uma TV e Rádio públicas, não sendo restritivas, podendo a licitante incluir, a seu critério, quaisquer outras funções que julgar necessárias. Nos termos do item 4 do Anexo II do Edital, a contratada é a responsável pela definição do quantitativo de profissionais a serem alocados para os serviços e a disponibilização de todos os recursos humanos necessários para a realização dos serviços"

Portanto, no que diz respeito às exigências profissionais, a resposta ao nosso questionamento contradiz o contrato. Diante disso, qual entendimento devemos seguir? Se as exigências devem ser mantidas conforme contrato, quais são as exigências para as funções de Fonoaudiólogo, Diretor de Arte e Produtor Cenográfico, supondo que sejam funções consideradas necessárias para o funcionamento da TV e rádio?

RESPOSTA: Conforme disposto na CLAUSULA QUARTA, alínea "t.3", o Edital prevê "funções que podem ser consideradas como exceção à previsão da alínea "Q"" da mesma cláusula, que define como obrigação da contratada a apresentação de "todos os documentos referentes às exigências profissionais constantes do Anexo II do Edital, no ato da assinatura do contrato, além de cópia de CTPS".

Portanto, as respostas dadas mantem plena compatibilidade com o Edital. Não há que se falar em especificação confusa ou implícita. Com efeito, as atribuições ou exigências profissionais que o STF considera necessárias ao funcionamento de uma TV e Rádio públicas estão expressamente especificadas no Anexo II do Edital e não são restritivas, conforme indicam os Anexos I e II do Edital, podendo a licitante, conforme já esclarecido, incluir, a seu critério, quaisquer outras funções que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha**, **PRESIDENTE SUBSTITUTO DA CPL**, em 22/12/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2084397** e o código CRC **0DEE6438**.